



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 913/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|---|------------|----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 65.328.000,00 |
| - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ | 4.059.000,00 |
| - Contribuições | R\$ | 1.142.000,00 |
| - Receita Patrimonial | R\$ | 380.350,00 |
| - Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| - Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| - Receitas de Serviços | R\$ | 0,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 66.589.650,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 159.000,00 |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB | R\$ | (7.002.000,00) |
| Receitas de Capital | R\$ | 172.000,00 |
| - Operação de Crédito | R\$ | 0,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 100.000,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 72.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 65.500.000,00 |

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

| DESPESA POR ÓRGÃO | | |
|--|------------|----------------------|
| Poder Legislativo | R\$ | 2.760.000,00 |
| -Câmara Municipal | R\$ | 2.760.000,00 |
| Poder Executivo | R\$ | 62.740.000,00 |
| -Gabinete do Prefeito | R\$ | 2.921.680,00 |
| -Secretaria Municipal de Administração | R\$ | 2.591.200,00 |
| -Secretaria Municipal de Fazenda | R\$ | 2.537.200,00 |
| -Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 23.086.419,00 |
| -Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 16.579.201,00 |
| -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | R\$ | 3.587.100,00 |
| -Secretaria Municipal de Interior e Transportes | R\$ | 2.057.100,00 |
| -Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio | R\$ | 1.353.300,00 |
| -Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo | R\$ | 3.990.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | R\$ | 709.900,00 |
| -Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$ | 3.326.900,00 |
| Total dos Órgãos | R\$ | 65.500.000,00 |

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibatiba autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no Art. 7º, I e Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.


Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (07/12/2020).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 07 de dezembro de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete